



ASSOCIAÇÃO
PRÓ-MÚSICA
DA PÓVOA DE VARZIM

ESCOLA DE MÚSICA DA PÓVOA DE VARZIM

Regulamento Interno

2024/2025

Regulamento elaborado pela Direção Pedagógica da Escola de Música da Póvoa de Varzim e aprovado pelo Presidente da Direção da Associação Pró-Música da Póvoa de Varzim em 29/07/2024.



O Presidente da Associação Pró-Música da Póvoa de Varzim

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

CAPÍTULO I – ESTRUTURA E SERVIÇOS

SECÇÃO I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

- Artº1 – Órgãos Sociais
- Artº2 – Direção Associação Pró-Música da Póvoa de Varzim
- Artº3 – Direção Pedagógica
- Artº4 – Conselho Pedagógico
- Artº5 – Coordenação e Orientação Educativa
- Artº6 – Departamentos Disciplinares
- Artº7 – Coordenador de Turma
- Artº8 – Conselho de Turma

SECÇÃO II – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES

- Artº9 – Serviços Administrativos
- Artº10 – Serviços Auxiliares
- Artº11 – Horário de Funcionamento

CAPÍTULO II – OFERTA EDUCATIVA

- Artº12 – Disposições Gerais

SECÇÃO I – CURSOS E PLANOS CURRICULARES

- Artº13 – Cursos Oficiais
- Artº14 – Planos Curriculares
- Artº15 – Cursos Livres

SECÇÃO II – AVALIAÇÕES

- Artº16 – Avaliação Contínua
- Artº17 – Provas Trimestrais
- Artº18 – Provas de Final de Ciclo
- Artº19 – Prova de Aptidão Artística
- Artº20 – Provas para transição de ano/grau

Artº21 – Prova de Admissão

Artº22 – Provas de Admissão aos Cursos Básicos de Música e de Canto Gregoriano

Artº 23 - Provas de Admissão aos Cursos Secundários de Música e Canto

Artº 24 - Matrizes das provas

SECÇÃO III – MATERIAL

Artº25 – Material Específico

Artº26 – Empréstimo/Aluguer de Instrumentos

SECÇÃO IV – MATRÍCULAS E HORÁRIOS

Artº27 – Curso de Iniciação em Música

Artº28 – Regime de Ensino Articulado

Artº29 – Regime de Ensino Supletivo

Artº30 – Cursos Livres

SECÇÃO V – PROPINAS E MENSALIDADES

Artº31 – Propinas e Inscrições

Artº32 – Horários

Artº33 – Critérios de Avaliação

Artº34 – Publicação da Avaliação

SECÇÃO VI – ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

Artº35 – Atividades de complemento curricular

Artº36 - Acesso dos alunos às atividades de complemento curricular

Artº37 – Gravações de apresentações públicas

SECÇÃO VII – ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO

Artº38 – Calendário Escolar

Artº39 – Plano Anual de Atividades

SECÇÃO VIII – QUADRO DE EXCELÊNCIA E DIPLOMAS DE CONCLUSÃO DO CURSO BÁSICO E SECUNDÁRIO

Artº40 – Prémio de Excelência

Artº41 – Diplomas de Conclusão do Curso Básico e secundário de Música, Canto e Canto Gregoriano

CAPÍTULO III – COMUNIDADE ESCOLAR

SECÇÃO I – DOCENTES

- Artº42 – Disposições Gerais
- Artº43 – Direitos do Professor
- Artº 44 – Deveres do Professor
- Artº 45 – Tempo Letivo
- Artº46 – Assiduidade
- Artº47 – Reposicionamento de faltas
- Artº48 – Afastamento Temporário
- Artº49 - Outras Obrigações

SECÇÃO II – ALUNOS

- Artº50 – Disposições Gerais
- Artº51 – Direitos dos Alunos
- Artº52 – Deveres dos Alunos
- Artº53 – Regime de Faltas

SECÇÃO III – PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- Artº54 – Direitos dos pais e/ou Encarregados de Educação
- Artº55 – Deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação

SECÇÃO IV – COMUNIDADE ESCOLAR

- Artº56 – Direitos da Comunidade Escolar
- Artº57 – Deveres da Comunidade Escolar

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artº58 – Proteção de dados
- Artº59 – Garantias
- Artº60 – Publicações do Regulamento Interno
- Artº61 – Revisões do Regulamento Interno
- Artº62 – Casos Omissos
- Artº63 - Aprovação

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Escola de Música da Póvoa de Varzim, doravante designada por EMPV, é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo do ensino artístico e especializado, tutelado pelo Ministério da Educação. Nos termos do nº 5 do artigo 28º do DL nº 553/80, de 21 de novembro e do DL nº 71/99, de 12 de março, foi-lhe concedida autorização definitiva de funcionamento nº 106, por despacho do Diretor Regional de Educação de 26 de junho de 2003.
2. Foi fundada em 1988 por deliberação da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, tendo como primeiro diretor pedagógico o professor João Francisco Marques, até ao ano letivo de 2008/2009. Seguiram-se na direção da EMPV o professor José Abel Carriço, até ao ano letivo 2012/2013. No ano letivo 2013/14 tomou posse a atual direção pedagógica constituída pelos professores Maria Emília Coelho (Presidente), Luís Amaro Oliveira e Paulo Veiga.
3. A partir do ano letivo 2003/2004 e na sequência de Protocolo celebrado com a Câmara Municipal, o funcionamento da EMPV constitui obrigação da Associação Pró-Música da Póvoa de Varzim, doravante designada por APMPV, Pessoa Coletiva nº 506452514, com sede na Rua Dona Maria I, 56 - 4490-538 Póvoa de Varzim.
4. De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, a EMPV é parte integrante da rede escolar nacional, enquanto estabelecimento que se enquadra nos princípios gerais, finalidades, estruturas e objetivos do sistema educativo, sendo os estudos nela ministrados e as certificações de habilitações concedidas, oficialmente reconhecidos.
5. O Regulamento Interno tem como objetivo definir normas gerais e específicas de funcionamento da EMPV, dos seus órgãos de administração e gestão e das estruturas de orientação educativa, garantindo a todos os elementos o direito de participar, ativa e conscientemente, na vida da escola e no seu projeto educativo e salvaguardando também os direitos e deveres de toda a comunidade educativa.
6. O presente regulamento define o regime de funcionamento da EMPV, bem como os direitos e deveres de todos os membros da comunidade educativa.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se a todos os intervenientes na comunidade escolar, designadamente:

- a) Órgãos de administração e gestão;
- b) Entidade titular;
- c) Estruturas de orientação educativa;
- d) Alunos;
- e) Pessoal docente;
- f) Pessoal não docente;
- g) Pais e/ou encarregados de educação;
- h) Visitantes e utilizadores das instalações e espaços da EMPV;
- i) Utentes em geral.

CAPÍTULO I - ESTRUTURA E SERVIÇOS

SECÇÃO I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

ARTIGO 1º

ORGÃOS SOCIAIS

São órgãos sociais da EMPV a Direção da APMPV, a Direção Pedagógica e o Conselho Pedagógico.

ARTIGO 2º

DIREÇÃO ASSOCIAÇÃO PRÓ-MÚSICA DA PÓVOA DE VARZIM

1. A Direção da APMPV é o órgão máximo de administração e gestão nas áreas administrativa, financeira e pedagógica da EMPV.
2. À Direção da APMPV compete:
 - a) Nomear a Direção Pedagógica e solicitar a respetiva homologação ao Ministério da Educação;
 - b) Definir orientações gerais do funcionamento da Escola;
 - c) Definir, sob proposta do Conselho Pedagógico, as ações e mecanismos para a construção de um Projeto Educativo da Escola;
 - d) Aprovar, sob proposta do Conselho Pedagógico, o Plano de Atividades da Escola;
 - e) Assegurar a contratação do pessoal docente;
 - f) Representar a Escola em todos os assuntos de natureza administrativa;
 - g) Responder pela correta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
 - h) Assegurar os investimentos necessários;
 - i) Superintender os Serviços Administrativos e Auxiliares.

ARTIGO 3º

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

1. A Direção Pedagógica da EMPV, nomeada pela Direção da APMPV, é o órgão de administração e gestão da área pedagógica.
2. A Direção Pedagógica coordena e orienta a ação educativa e preside ao Conselho Pedagógico, tendo a obrigação de garantir a qualidade do ensino ministrado.
3. À Direção Pedagógica compete:
 - a) Representar a EMPV junto do Ministério da Educação, em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - b) Planificar e superintender as atividades curriculares e culturais;
 - c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
 - d) Velar pela qualidade do ensino;
 - e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
 - f) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Pedagógico;
 - g) Dar conhecimento à Direção da APMPV, em reunião ordinária, dos assuntos decorrentes de cada Conselho Pedagógico ordinário.

ARTIGO 4º

CONSELHO PEDAGÓGICO

1. O Conselho Pedagógico é o órgão que discute e propõe sobre os assuntos de natureza pedagógica.
2. O Conselho Pedagógico é composto pela Direção Pedagógica e por um representante de cada Departamento Disciplinar.
3. As reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico são programadas e agendadas no início de cada ano letivo. Sempre que necessário, o Conselho Pedagógico reunirá extraordinariamente.

4. Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Propor ações e mecanismos para a construção de um Projeto Educativo da Escola;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da Direção da APMPV o Plano de Atividades da Escola;
- c) Assegurar a orientação pedagógica definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo.

ARTIGO 5º

COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

- 1. Os órgãos de coordenação e orientação educativa atuam em estreita articulação com os órgãos de direção e têm, de acordo com a sua natureza e as competências que lhe estão atribuídas pelo presente Regulamento, uma intervenção de carácter consultivo, deliberativo ou executivo, particularmente na aprovação dos documentos orientadores da vida da escola, na gestão dos domínios pedagógico-didáticos, na planificação, coordenação e avaliação de atividades, na orientação e acompanhamento dos alunos e na formação de docentes e não docentes.
- 2. São órgãos de coordenação e orientação educativa a Direção Pedagógica, o Conselho Pedagógico e o Conselho de Turma.
- 3. Os delegados de Departamento Disciplinar representam os demais professores nas reuniões dos departamentos de formação vocacional, em articulação com o Conselho Pedagógico, assumindo a coordenação pedagógica dos seus grupos disciplinares.
- 4. O Conselho de Turma é o órgão que reúne os professores de cada uma das turmas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

ARTIGO 6º

DEPARTAMENTOS DISCIPLINARES

- 1. As diferentes disciplinas que são lecionadas na EMPV estão agrupadas em Departamentos Disciplinares, da seguinte forma:
 - a) Departamento Disciplinar de Ciências Musicais: Formação Musical (todos os ciclos), História da Cultura e das Artes e Análise e Técnicas de Composição, Alemão e Italiano;
 - b) Departamento Disciplinar de Cordas: Violino, Viola d'arco, Violoncelo, Viola Dedilhada;

- c) Departamento Disciplinar de Sopros: Clarinete, Flauta Transversal, Oboé, Saxofone, Trompa, Trombone, Trompete;
 - d) Departamento Disciplinar de Teclas, Canto e Canto Gregoriano: Canto, Cravo e Piano;
 - e) Departamento Disciplinar de Classes de Conjunto: Coros, Orquestras de Cordas e Orquestras de Sopros.
2. Os Departamentos Disciplinares são presididos por um professor da EMPV (Delegado de Departamento Disciplinar), nomeados pela Direção Pedagógica.

ARTIGO 7º

COORDENADOR DE TURMA

1. A Direção Pedagógica nomeará por ano letivo um coordenador de turma, para cada uma das turmas em funcionamento no ano escolar na EMPV, que será responsável pela articulação entre todos os professores.
2. Nas turmas de Ensino Articulado, cabe ao coordenador de turma a sua representação na Escola do Ensino Regular em todas as Reuniões de Conselhos de Turma. Nos casos em que se verifique a impossibilidade de presença do coordenador de turma, será convocado pela Direção Pedagógica outro docente, para os devidos efeitos.

ARTIGO 8º

CONSELHO DE TURMA

1. Os conselhos de turma do regime articulado e supletivo da EMPV são constituídos por todos os professores que integram o corpo docente de cada turma.

SECÇÃO II - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES

ARTIGO 9º

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. Os Serviços Administrativos asseguram todas as tarefas administrativas, como tratamento de dados de avaliação, de certificação, entre outras. Ao Chefe dos Serviços Administrativos, compete:

- a) Cumprir as determinações da Direção da APMPV e as instruções da Direção Pedagógica da EMPV;
- b) Tratar os membros da comunidade educativa da Escola sem qualquer discriminação;
- c) Procurar sanar, com a devida compreensão, quaisquer problemas e conflitos que surjam com os Encarregados de Educação;
- d) Levar ao conhecimento da Direção Pedagógica da Escola os casos que exijam decisões superiores;
- e) Não autorizar a permanência de pessoas estranhas nos Serviços Administrativos e de Receção;
- f) Encarregar-se da correspondência recebida e expedida;
- g) Disponibilizar trimestralmente as avaliações e faltas de assiduidade dos alunos na Área Reservada do aluno na plataforma *MUSa*;
- h) Orientar as tarefas dos Funcionários adstritos aos Serviços Administrativos e dos Serviços Auxiliares;
- i) Fiscalizar e controlar receitas e despesas;
- j) Elaborar dados para a empresa que gere o movimento contabilístico da Associação Pró-Música da Póvoa de Varzim.

ARTIGO 10º

SERVIÇOS AUXILIARES

1. Os Serviços Auxiliares asseguram o atendimento geral e as informações a professores, alunos, pais e/ou encarregados de educação. Aos Serviços Auxiliares, compete:
 - a) Cumprir instruções da Direção Pedagógica e Chefe dos Serviços Administrativos da EMPV;
 - b) Apoiar os Funcionários dos Serviços Administrativos;
 - c) A abertura e o encerramento da Escola e das Salas de Aula;
 - d) Atendimento e registo do serviço de telefone e fotocópias;
 - e) Tratar os membros da comunidade educativa da Escola (Professores, Alunos, Encarregados de Educação e restantes utentes) sem qualquer discriminação;
 - f) Não autorizar a entrada e a permanência no edifício da Escola de Música de pessoas estranhas, a não ser que se identifiquem e indiquem o motivo da sua deslocação à Escola;

- g) Impedir movimento e ruídos no corredor, em horários letivos;
- h) Zelar pela manutenção e limpeza do equipamento geral da Escola (salas de aula, BAR, lavabos etc.), assim como pela segurança geral da Escola, durante o período diário escolar;
- i) Assegurar o serviço de tesouraria tendo como competência a realização de recebimentos e pagamentos dentro do horário previamente estabelecido.
- j) Entregar receitas ao Chefe dos Serviços Administrativos.

ARTIGO 11º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O horário de funcionamento dos diversos serviços e estruturas escolares encontra-se afixado nos locais próprios para o efeito.
2. Mediante a variação de cumprimento do calendário letivo (atividades e interrupções) o horário de funcionamento poderá sofrer alterações, sendo que as mesmas serão tornadas públicas de toda a comunidade em locais próprios.

CAPÍTULO II - OFERTA EDUCATIVA (ver anexo I)

ARTIGO 12º

DISPOSIÇÕES GERAIS

A EMPV leciona os seguintes níveis de ensino:

- a) Pré-Escolar: Pré-Iniciação Musical;
- b) 1º Ciclo do ensino básico: Curso de Iniciação em Música;
- c) Curso Básico de Música e de Canto Gregoriano e Curso Secundário de Música e Canto, nos regimes articulado e supletivo, de acordo com a lei vigente, compreendendo a componente de formação geral (a funcionar numa escola com protocolo no ensino articulado) e a componente técnico-artística e científica (a funcionar na Escola de Música).
- d) Cursos livres (sem certificação);

SECÇÃO I - CURSOS E PLANOS CURRICULARES

ARTIGO 13º

CURSOS OFICIAIS

A EMPV tem autorização de funcionamento dos seguintes cursos oficiais:

- a) Acordeão
- b) Canto
- c) Canto Gregoriano
- d) Clarinete
- e) Contrabaixo
- f) Cravo
- g) Fagote
- h) Flauta de Bisel
- i) Flauta transversal
- j) Guitarra Portuguesa
- k) Oboé
- l) Percussão
- m) Piano
- n) Saxofone
- o) Trombone
- p) Trompa
- q) Trompete
- r) Tuba
- s) Viola Dedilhada
- t) Violeta
- u) Violino
- v) Violoncelo

ARTIGO 14º

PLANOS CURRICULARES

1. Os planos curriculares dos cursos oficiais são os definidos e aprovados pelo Ministério da Educação, de acordo com a legislação em vigor.
2. De acordo com a lei em vigor e por decisão da Direção Pedagógica:
 - a) No curso básico e secundário de música, a classe de conjunto a frequentar:

Coro Infantil:

No 1º ciclo;

No 2º ciclo (1º grau, 5º ano de escolaridade);

No 2º ciclo (2º grau, 6º ano de escolaridade) - para os alunos de teclas, Canto, Canto Gregoriano e Guitarra;

Orquestra de Cordas Juvenil:

No 2º ciclo, no 2º grau (6º ano de escolaridade): alunos de instrumento de cordas friccionadas;

No 3º ciclo, no 3º grau (7º ano de escolaridade): alunos de instrumento de cordas friccionadas;

Orquestra de Sopros Juvenil:

No 2º ciclo, no 2º grau (6º ano de escolaridade): alunos de instrumento de Sopro;

No 3º ciclo, no 3º grau (7º ano de escolaridade): alunos de instrumento de Sopro;

Coro EMPV:

No 3º ciclo, no 4º e 5º grau (8º e 9º ano de escolaridade): os alunos de teclas, Canto, Canto gregoriano e Guitarra;

No secundário (10º, 11º e 12º ano de escolaridade): os alunos de teclas, Canto, Canto Gregoriano e Guitarra;

Orquestra de Cordas EMPV:

No 3º ciclo, no 4º e 5º grau (8º e 9º ano de escolaridade): alunos de instrumento de cordas friccionadas;

No secundário (10º, 11º e 12º ano de escolaridade): alunos de instrumento de cordas friccionadas;

Orquestra de Sopros EMPV:

No 3º ciclo, no 4º e 5º grau (8º e 9º ano de escolaridade): alunos de Instrumento de Sopro;

No secundário (10º, 11º e 12º ano de escolaridade): alunos de Instrumento de Sopro;

b) No Curso Secundário de Música e de Canto as disciplinas de opção que a EMPV oferece neste são: instrumento de tecla (cravo) e baixo contínuo (cravo).

c) No curso secundário de música, os alunos em regime supletivo financiado, têm obrigatoriamente que frequentar as seguintes disciplinas: instrumento, formação musical,

classe de conjunto e análise e técnicas de composição ou história da cultura e das artes e disciplina de opção (instrumento de tecla ou baixo contínuo a partir do 11º ano).

ARTIGO 15º

CURSOS LIVRES

1. A matrícula nos cursos livres é feita exclusivamente na disciplina de instrumento.
2. O regime de Curso Livre é ministrado pela EMPV mediante disponibilidade da disciplina de instrumento;
3. Todos os custos inerentes à frequência do regime de Cursos Livres, são definidos anualmente pela Associação Pró-Música da Póvoa de Varzim e afixados na EMPV;
4. As aulas de Curso Livre estão previstas de outubro a junho;
5. As aulas de curso Livre têm a duração de 50 minutos;
6. Nas interrupções letivas não serão ministradas aulas de Curso Livre;
7. A falta do aluno a uma aula de Curso Livre, implica o pagamento da mesma;
8. À falta do professor a uma aula de Curso Livre, este fará a devida reposição da mesma;
9. Nestes cursos, os conteúdos programáticos da disciplina de instrumento são ajustados pelo professor de acordo com o perfil do aluno.
10. Os alunos do regime de Curso Livre poderão participar nas Audições de Classe organizadas pelo respetivo professor;
11. A conclusão destes cursos não confere certificação oficial.

SECÇÃO II – AVALIAÇÕES

A avaliação final das disciplinas de formação vocacional dos Cursos Básico e Secundário realiza-se através de avaliação contínua, provas trimestrais, provas de final de ciclo e prova de aptidão artística.

ARTIGO 16º

AVALIAÇÃO CONTÍNUA

1. Será o aluno avaliado no final de cada período letivo, num total de três avaliações anuais.

2. Os critérios de avaliação são definidos em Conselho Pedagógico no início de cada ano letivo e disponibilizados para consulta dos Encarregados de Educação na plataforma *MUSa* da EMPV.
3. A avaliação relativa à Pré- Iniciação e 1º Ciclo de ensino resulta numa avaliação qualitativa.
4. A avaliação relativa aos cursos básicos do 2º e 3º ciclos será feita numa escala de 1 (um) a 5 (cinco). Corresponderá a classificação de nível 3 (três) ao limite mínimo de aproveitamento.
5. A avaliação relativa aos cursos secundários será feita numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores. Corresponderá a classificação de 10 (dez) valores ao limite mínimo de aproveitamento.

ARTIGO 17º

PROVAS TRIMESTRAIS

1. Será aprovado em Conselho Pedagógico, a calendarização das provas trimestrais e publicadas no Plano Anual de Atividades, no início de cada ano letivo.
2. Todos os alunos de qualquer ciclo, à exceção dos alunos inscritos em Pré-Iniciação Musical e Cursos livres, são obrigados à realização de provas trimestrais, no final de cada período letivo, com exceção na disciplina de classe de conjunto.
 - 2.1. As provas de instrumento são de carácter obrigatório, têm periodicidade trimestral e serão realizadas na presença de um júri.
 - 2.2. As provas de Formação Musical são de carácter obrigatório exceto para os alunos de Iniciação em Música 1, 2 e 3, e realizam-se no contexto da aula sem júri.
 - 2.3. As provas das restantes disciplinas da Formação Científica e Técnica-artística, são de carácter obrigatório e realizam-se no contexto da aula sem júri.
3. O júri das provas na disciplina de instrumento é obrigatoriamente constituído por um mínimo de dois professores.
4. A falta do aluno à prova trimestral de instrumento implica a obtenção de classificação nula (zero).
5. Salvaguardam-se as situações em que a falta é justificada em tempo útil mediante apresentação de comprovativo médico.
6. As classificações obtidas pelos alunos nas provas estão disponíveis para consulta na área reservada do aluno na plataforma *MUSa* da EMPV.
7. Na semana de realização das provas trimestrais de instrumento não se ministrarão aulas de instrumento. Os alunos virão à escola única e exclusivamente para serem avaliados conforme o calendário de provas afixado por período.

ARTIGO 18º

PROVAS DE FINAL DE CICLO

1. No final do 6º ano/2º grau do Curso Básico cada aluno terá de realizar uma prova global de Instrumento e de Formação Musical
 - 1.1. Na prova de Instrumento as obras a executar devem fazer parte do programa do 6º ano/2º grau, ou terem um grau de dificuldade semelhante, de acordo com a matriz que é devidamente disponibilizada ao Encarregado de Educação no decurso do 1º período letivo.
 - 1.2. Na prova global de formação musical, o conteúdo incidirá sobre o programa do 2º grau de acordo com a matriz que é devidamente disponibilizada ao Encarregado de Educação no decurso do 1º período letivo.
2. No final do 9º ano/5º grau do Curso Básico cada aluno terá de realizar uma prova global de Instrumento e de Formação Musical
 - 2.1. As obras a executar devem fazer parte do programa do 5º grau, ou terem um grau de dificuldade semelhante, de acordo com a matriz que é devidamente disponibilizada ao Encarregado de Educação no decurso do 1º período letivo.
 - 2.2. Na prova global de formação musical, o conteúdo incidirá sobre o programa do 5º grau de acordo com a matriz que é devidamente disponibilizada ao Encarregado de Educação no decurso do 1º período letivo.
3. As classificações obtidas nas provas globais referidas no ponto 1., 2. e 3. terão um peso de 30% na avaliação final das respetivas disciplinas.
4. A falta do aluno à prova global implica a obtenção de classificação nula (zero). Salvaguardam-se as situações em que a falta é justificada em tempo útil mediante apresentação de comprovativo médico.
5. No final do Curso Secundário, os alunos em frequência de regime articulado ou supletivo, terão de realizar uma Prova de Aptidão Artística, para conclusão do curso, que terá um peso de 20% na média final do Curso Secundário.

ARTIGO 19º

PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

1. Caracterização Geral
 - 1.1. A Portaria 229-A/2018 de 14 de agosto, define o regime de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos secundários artísticos especializados de Música e aprova os respetivos planos de estudos, ministrados em

estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, considera fazer parte integrante da mesma avaliação a realização de uma Prova de Aptidão Artística, doravante designada por PAA.

- 1.2. A PAA, consiste na concretização e apresentação, perante um júri, de um projeto consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimento e competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno durante a sua formação, e do respetivo relatório final, com apreciação crítica, sob a orientação do professor da disciplina nuclear do seu curso, a realizar no ano de conclusão do curso secundário de música.
- 1.3. O projeto proposto na PAA deve ser desenvolvido no âmbito da disciplina nuclear do curso frequentado pelo aluno, de acordo com a sua especificidade.
- 1.4. Pode ser desenvolvido em equipa desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.

2. Objetivos Gerais

Na apresentação do projeto o aluno deverá demonstrar que sabe:

- 2.1. Conceber, preparar e apresentar um programa ou projeto artístico na área da música;
- 2.2. Demonstrar o domínio das principais ferramentas técnico-artísticas, seja ao nível da conceção, da compreensão, da interpretação, da reflexão;
- 2.3. Estruturar e redigir com clareza um breve trabalho escrito sobre o projeto apresentado;
- 2.4. Apresentar o seu projeto em sessão pública, perante um júri;

3. Modalidades de Prova

- 3.1. O Projeto a desenvolver será aprovado pela Direção Pedagógica, sob proposta do aluno e respetivo professor orientador.
- 3.2. Nos Cursos de Instrumento e de Canto, a PAA consta da apresentação pública de um programa musical trabalhado ao longo do ano, podendo ser combinada apresentação a solo e em formação de música de câmara.
- 3.3. Os projetos terão natureza transdisciplinar e integradora de saberes e de capacidades fundamentais adquiridas ao longo da formação;
- 3.4. A prova deverá revestir a forma de um projeto pessoal que reflita interesses, perspetivas e ideias próprias do aluno e deverá incluir uma vertente prática.
- 3.5. Faz parte integrante da PAA a apresentação de um trabalho escrito individual, relacionado com o projeto desenvolvido.

4. Normas para a elaboração do trabalho escrito

- 4.1. O trabalho escrito deverá conter os seguintes itens:
 - a) Capa, na qual constem os seguintes elementos: nome e logótipo da escola, nome do aluno, título, nome do orientador e data;
 - b) Índice;

- c) Introdução (motivação, justificação, estrutura do trabalho);
- d) Corpo de texto (extensão aproximada a 3000 palavras);
- e) Conclusão;
- f) Bibliografia;
- g) Anexos (facultativo);
- h) O trabalho deve ser escrito em português, formato em fonte Times New Roman, tamanho 12, com um espaçamento de 1,5 e margens de 2,5 cm;
- i) Quando utilizadas referências bibliográficas deverá ser utilizada uma norma de referenciação.

5. Orientação do Trabalho

- 5.1. A PAA realiza-se sob a orientação do professor de instrumento.
- 5.2. Cada trabalho deverá ser acompanhado regularmente pelo professor orientador, em horário estipulado anualmente pela Direção Pedagógica, podendo recorrer-se ao apoio pontual de outros professores, nomeadamente no que se refere a outras áreas específicas que sejam requeridas pelo desenvolvimento, concretização e apresentação do projeto.

6. Apresentação Final

- 6.1. A apresentação final, perante um júri, decorre em sessão pública, com o tempo máximo de 45 minutos. O aluno realizará a exposição/execução prática da temática explorada e a apresentação do relatório escrito. No final da apresentação o júri poderá interpelar o aluno com algumas questões e/ou observações que entenda pertinentes.
- 6.2. O júri de avaliação da PAA será constituído nos termos do art.º 34 da Portaria nº 229-A/2018 de 14 de agosto.

7. Avaliação

- 7.1. Ponderações;
 - a) Para conclusão do Curso Secundário, o aluno tem de obter aprovação na PAA;
 - b) A PAA tem um peso de 20% na classificação final do curso;
 - c) A avaliação formativa, quantitativa, é realizada ao longo de todo o processo e é feita pelo professor orientador. Corresponde a 30% da classificação final da PAA;
 - d) A avaliação final, quantitativa, realizada pelo júri, refere-se ao momento da prova prática, sendo avaliado a fundamentação escrita da PAA e a apresentação prática. Corresponde a 70% da classificação final
- 7.2. Critérios de Avaliação:
 - a) Criatividade;
 - b) Qualidade de execução e desempenho;
 - c) Capacidade de resolução de dificuldades encontradas;
 - d) Capacidades e competências profissionais;
 - e) Nível de apresentação do relatório;

f) Consecução dos objetivos definidos para a prova.

8. Calendarização

O projeto inclui três fases: Planificação, Concretização e Avaliação, conforme se explicita:

- a) Na Planificação o aluno deverá apresentar à Direção Pedagógica da EMPV um projeto, com a temática, o título e um resumo daquilo que se propõe fazer, bem como as etapas de concretização, até ao último dia de aulas do 1º período. A Direção Pedagógica dará um parecer sobre o mesmo até ao último dia útil do mês de dezembro. Em caso de necessidade de alteração parcial ou global do projeto, o aluno deve proceder à sua reformulação, com o apoio do professor orientador, num prazo de dez dias úteis a partir do primeiro dia de aulas do segundo período;
- b) Na Concretização a componente escrita do projeto deverá ser realizada e entregue até quinze dias úteis antes da data estipulada para apresentação;
- c) A apresentação decorrerá nos meses de junho e julho em data a anunciar atempadamente pela Direção Pedagógica

9. Disposições finais

- a) A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação;
- b) Em caso de falta de presença por parte do aluno, para agendamento de nova apresentação de PAA em relação a data determinada pela Direção Pedagógica, só será considerado para justificação de falta a apresentação de atestado médico;
- c) Quaisquer omissões no presente regulamento serão objeto de decisão pontual por parte da Direção Pedagógica.

ARTIGO 20º

PROVAS PARA TRANSIÇÃO DE ANO/GRAU

1. A prova de transição de ano/grau pode ser proposta pelo Encarregado de Educação ou pelo professor da disciplina.
2. O conteúdo desta prova incidirá sobre todo o programa do ano/grau de escolaridade imediatamente anterior àquele a que o aluno se propõe frequentar. Caso obtenha aprovação nesta prova, o aluno cumprirá o programa estipulado para o grau a que se candidata sendo-lhe apenas imputadas as unidades técnicas a partir dessa data.
3. A classificação obtida nesta prova corresponderá à classificação final da disciplina no ano/grau frequentado pelo aluno antes da realização da prova.
4. No ato de entrega do requerimento a solicitar a realização da prova de avaliação para transição de ano/grau, os alunos deverão pagar um montante pré-estabelecido pela EMPV devidamente afixado.

5. Estas provas decorrerão no segundo trimestre de cada ano letivo, tendo como limite o final do mês de fevereiro, sendo afixado o período da sua realização no plano anual de atividades no início de cada ano letivo.

ARTIGO 21º

PROVAS DE ADMISSÃO

1. A Portaria nº223-A/2018, de 3 de agosto, e a Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto, decorrente da publicação do Decreto-Lei nº55/2018, de 6 de julho, determinam a obrigatoriedade da realização de uma prova de seleção, com carácter eliminatório, como condição de admissão aos cursos de música. O modelo desta prova de seleção é divulgado pela ANQEP,I.P.

ARTIGO 22º

PROVAS DE ADMISSÃO AO CURSO BÁSICO DE MÚSICA E DE CANTO GREGORIANO

1. A admissão ao 1º ciclo do Ensino Básico faz-se mediante a realização de uma prova de aptidão musical. A escolha do instrumento musical está dependente das vagas existentes na EMPV.
2. A admissão de alunos ao Curso Básico de Música (5º ano de escolaridade) é feita através da realização de uma prova de seleção nos termos do nº2 do artigo 45 da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto.
3. Esta prova é de carácter obrigatório e eliminatório e tem como objetivo seleccionar os alunos aptos a frequentar este curso.
4. O modelo da prova e as regras da sua aplicação são aprovadas e divulgadas pela ANQEP (Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.).
5. As matrizes das provas de seleção assim como as regras de aplicação devem estar afixadas na EMPV com uma antecedência mínima de 30 dias da realização da respetiva prova.
6. As decisões do júri responsável pela avaliação destas provas são soberanas e inapeláveis.
7. A realização desta prova precede o ato da matrícula, pelo que, o prazo de inscrição será determinado e afixado sob decisão da Direção Pedagógica.
8. Podem ser igualmente admitidos alunos em qualquer dos anos do Curso Básico de Música desde que, através da realização de provas específicas, a EMPV ateste que o aluno tem, em todas as disciplinas da formação vocacional, os conhecimentos e capacidades

necessárias à frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.

9. Excecionalmente, podem ser admitidos alunos ao Curso Básico de Música desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano/grau de qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional não seja superior a um ano.

ARTIGO 23º

PROVAS DE ADMISSÃO AOS CURSOS SECUNDÁRIOS DE MÚSICA E CANTO

1. A admissão de alunos aos Cursos Secundários de Música (10º ano de escolaridade) é feita através da realização de uma prova de acesso nos termos do nº11 da Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto.
2. Na EMPV é obrigatório a realização de provas às disciplinas de Formação Musical e Instrumento.
3. Esta prova é de carácter obrigatório e tem como objetivo avaliar as competências necessárias à frequência deste curso.
4. As decisões do júri responsável pela avaliação das provas práticas e orais são inapeláveis.
5. O modelo da prova de acesso e os respetivos critérios de avaliação estão disponíveis para consulta na EMPV.
6. As matrizes das provas de seleção assim como as regras de aplicação devem estar afixadas na EMPV com uma antecedência mínima de 30 dias da realização da respetiva prova.

ARTIGO 24º

MATRIZES DE PROVA

1. De acordo com a legislação em vigor, as matrizes de qualquer prova constante nesta secção, são afixadas publicamente em local próprio, dentro dos prazos definidos por lei.

SECÇÃO III – MATERIAL

ARTIGO 25º

MATERIAL ESPECÍFICO

1. A frequência dos cursos artísticos ministrados pela EMPV pressupõe a aquisição de todo o material específico necessário tanto para aulas (instrumento musical, manuais, entre outros) bem como para as apresentações públicas (indumentária, entre outros).

ARTIGO 26º

EMPRÉSTIMO/ALUGUER DE INSTRUMENTOS

1. Todos os instrumentos estão disponíveis para serem utilizados pelos alunos para estudo no espaço da escola, mediante agendamento prévio, em regime de utilização gratuita. Os pianos de concerto apenas estão disponíveis para utilização dos alunos sob tutoria dos docentes e/ou nas Audições/concertos promovidos pela escola de Música.
2. Pela cedência/empréstimo do instrumento musical o Encarregado de Educação fica obrigado às seguintes regras:
 - a) Ao pagamento de um aluguer mensal, determinado no início de cada ano letivo, fixado pela Direção da APMPV, no período de setembro a junho;
 - b) A poder optar por continuar com o instrumento nos meses de julho e agosto em sua posse, desde que continue a pagar a mensalidade do aluguer do instrumento;
 - c) A guardar e manter nas melhores condições o instrumento musical, seguindo as orientações de manutenção propostas pelo(a) professor(a) de instrumento;
 - d) A substituir o material de desgaste inerente à utilização do instrumento;
 - e) A comunicar ao professor de instrumento qualquer dano que ocorra com o instrumento e seus acessórios;
 - f) A assumir a responsabilidade pelo pagamento das reparações no caso de se verificarem danos no instrumento e seus acessórios, imputáveis ao aluno;
 - g) A substituir o instrumento por um de qualidade e características equivalentes, caso a reparação do instrumento não seja possível ou em situações em que se verifique o roubo ou extravio do mesmo;
 - h) A devolver o instrumento musical sempre que houver lugar à desistência do aluno. A devolução deverá ocorrer no momento em que é comunicada a intenção de desistência;

- i) Não emprestar o instrumento a outras pessoas ou entidades sem autorização expressa da Direção Pedagógica da EMPV.
3. Caso se verifique que o Agregado Familiar do aluno não tem condições financeiras para suportar o custo com o aluguer do instrumento é a própria Associação Pró-Música da Póvoa de Varzim, após analisar as suas condições socioeconómicas, com o devido apoio do Município da Póvoa de Varzim, a suportar esse custo. Nestes casos o regime de utilização passará a ser gratuito.

SECÇÃO IV - MATRÍCULAS E HORÁRIOS

1. As matrículas deverão ocorrer no período estipulado pela Direção Pedagógica e segundo as orientações da mesma e da lei em vigor.
2. Não é permitida a matrícula ou a sua renovação simultânea em mais de uma escola do ensino artístico especializado.
3. A não observação do disposto na alínea anterior implica a anulação da matrícula.
4. Em qualquer caso de anulação de matrícula, o respetivo valor não será reembolsado.
5. Os alunos admitidos em Regime Oficial cumprirão os Planos de Estudos previstos nas Portarias nº 223-A/2018, de 3 de agosto e nº 229-A/2018, de 14 de agosto.

ARTIGO 27º

CURSO DE INICIAÇÃO EM MÚSICA (1º Ciclo do Ensino Básico)

1. A admissão ao Curso de Iniciação em Música é feita mediante a realização de testes de aptidão musical, sendo os alunos colocados nas turmas consoante o ano escolar que frequentam na escola de ensino regular.
2. Os prazos de matrícula são aprovados e afixados anualmente pela Direção Pedagógica da EMPV.
3. A matrícula poderá ser realizada fora deste prazo, muito embora tenha o acréscimo de uma multa definida pela Direção Pedagógica.
4. Cada aluno frequentará 150 (cento e cinquenta) minutos semanais de aulas distribuídas pelas disciplinas de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto.
5. A avaliação processa-se de forma qualitativa e com periodicidade igual à dos restantes alunos, ou seja, no final de cada período letivo.
6. No início de cada ano letivo são disponibilizados aos Encarregados de Educação os critérios de avaliação.

ARTIGO 28º

REGIME DE ENSINO ARTICULADO

1. A admissão de alunos ao Curso Básico de Música (5º ano de escolaridade) é feita através da realização de uma prova de seleção nos termos do nº2 do artigo 45 da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto. No caso do ensino secundário a admissão é regulada pelo nº11 da Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto.
2. Os prazos de matrícula são aprovados e afixados anualmente pela Direção Pedagógica da EMPV.
3. A matrícula poderá ser realizada fora deste prazo, muito embora tenha o acréscimo de uma multa definida pela Direção da APMPV.
4. Cada aluno frequentará a carga horária estipulada pela portaria em vigor à data do ato da matrícula.

ARTIGO 29º

REGIME DE ENSINO SUPLETIVO

1. A admissão de alunos ao Curso Básico de Música (5º ano de escolaridade) é feita através da realização de uma prova de seleção nos termos do nº2 do artigo 45 da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto.
No caso do ensino secundário a admissão é regulada pela pelo nº11 da Portaria nº 229A/2018, de 14 de agosto.
2. Os prazos de matrícula são aprovados e afixados anualmente pela Direção Pedagógica da EMPV.
3. A matrícula poderá ser realizada fora deste prazo, muito embora tenha o acréscimo de uma multa definida pela Direção da APMPV.
4. Cada aluno frequentará a carga horária estipulada pela portaria em vigor à data do ato da matrícula.

ARTIGO 30º

CURSOS LIVRES

1. Os prazos e as condições de matrícula são aprovados e afixados anualmente pela Direção Pedagógica da EMPV.

2. Estas matrículas são condicionadas à existência de vagas.

SECÇÃO V - PROPINAS E MENSALIDADES (ver anexo II)

ARTIGO 31º

PROPINAS E INSCRIÇÕES

1. Estão sujeitos a pagamento de inscrição e mensalidade os cursos de música do Pré-escolar, do 1º ciclo, os cursos de música em regime supletivo e os cursos livres.
2. Estão ainda sujeitos ao pagamento de inscrição e de mensalidade a prestação de serviços não abrangidos pelo apoio financeiro concedido pelo Ministério de Educação
3. O valor da inscrição e das mensalidades, assim como o processo de liquidação é definido anualmente pela Direção da APMPV e afixado publicamente na EMPV.
4. Quando o pagamento não for efetuado dentro dos prazos estabelecidos, haverá lugar a uma sobretaxa, que será definida no início de cada ano letivo.
5. A partir do momento em que o pagamento das propinas se tornar reincidente, a APMPV reserva-se o direito de vedar ao aluno o acesso à frequência das aulas.
6. Em caso de desistência ou transferência após matrícula, o encarregado de educação é responsável pelo pagamento das propinas correspondentes aos dois meses subsequentes à data da anulação, para além de não ter direito ao reembolso das propinas pagas até à data, bem como do montante da matrícula, seguro escolar e taxa de material.
7. Os alunos participados pelo Ministério da Educação são obrigados a matricular-se em todas as disciplinas que integram o respetivo curso.
8. O Curso Livre permite a matrícula na disciplina de instrumento.
9. Nos cursos que funcionem em Regime Supletivo, a EMPV reserva-se o direito de não abrir turmas para as quais não haja um número mínimo de alunos.
10. A frequência a qualquer disciplina estará condicionada à concordância de horários tanto do aluno como do professor.
11. Os instrumentos de cordas e de sopro poderão ser confiados aos alunos até ao final do ano letivo, mediante as condições estabelecidas no termo de responsabilidade a assinar pelo encarregado de educação ou pelo aluno, caso seja maior de idade e ao pagamento da taxa de aluguer.
12. A falta de pagamento da taxa mensal do aluguer do instrumento implica a devolução do instrumento.
13. Os alunos que frequentam os Cursos Básico e Secundário em regime de Ensino Articulado estão isentos do pagamento de propinas, salvo se não forem objeto de financiamento pelo Ministério da Educação.

14. Até 30 de abril de cada ano, a Direção da APMPV fixará o montante das mensalidades e propinas em exercício para o ano letivo seguinte.

ARTIGO 32º

HORÁRIOS

1. Os horários dos alunos de regime articulado são definidos pela Direção Pedagógica da EMPV a todas as disciplinas, em conformidade com as escolas protocoladas do ensino público.
2. Na iniciação em música e no regime supletivo, os horários serão definidos pela Direção Pedagógica, no entanto poderão sofrer ajustes na disciplina de instrumento, sendo as devidas alterações realizadas entre o encarregado de educação e a Direção Pedagógica, com concordância desta em relação a quaisquer modificações realizadas ao que estava previamente estabelecido.
3. No que respeita às aulas de turma, os horários são os definidos pela Direção Pedagógica da EMPV.
4. A EMPV reserva-se o direito de alterar os horários, informando a comunidade escolar com o máximo de antecedência possível.

ARTIGO 33º

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Os critérios de avaliação de cada disciplina são definidos em Conselho Pedagógico no início de cada ano letivo, estando disponíveis para consulta na área reservada da plataforma *MUSa* da EMPV.

ARTIGO 34º

PUBLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

1. No final de cada período escolar serão disponibilizadas, ao Encarregado de educação, na área reservada do aluno na plataforma *MUSa* da EMPV, as avaliações do seu educando e as faltas de assiduidade, em conformidade com o que está oficialmente regulamentado.

SECÇÃO VI – ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

ARTIGO 35º

ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

Como complemento formativo à atividade curricular a EMPV proporciona aos seus alunos, de uma forma regular, a participação em atividades.

Por atividade de complemento curricular, entende-se todas as manifestações e eventos que apresentem um carácter formativo, independentemente de ter como escopo ou não a área artística da música. Elenca-se de seguida alguns exemplos do que se entende por atividade de complemento curricular: Concertos de Intercâmbio, Concurso de Piano, Concurso de Trompete, Masterclasses com Professores Convidados, Participação em celebrações festivas, Recitais por músicos convidados, Concertos por músicos e/ou agrupamentos convidados, Espetáculos vários, Workshops, Conferências.

ARTIGO 36º

ACESSO DOS ALUNOS ÀS ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

1. O acesso às atividades de complemento curricular é facultado a todos os alunos.
2. Atividades extracurriculares como as Masterclasses, participação em Concursos, Workshops, são de carácter de frequência facultativa e estão sujeitas ao pagamento de uma propina pelo Encarregado de Educação.

ARTIGO 37º

GRAVAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PÚBLICAS

1. As apresentações públicas de alunos e professores promovidas pela EMPV poderão ser gravadas pela mesma, com a finalidade de ser um registo interno e pertencer ao arquivo da escola.

SECÇÃO VII - ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO

ARTIGO 38º

CALENDÁRIO ESCOLAR

1. O calendário escolar a cumprir para cada ciclo de ensino é o que for definido pelo Ministério de Educação para cada ano letivo.

ARTIGO 39º

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

1. O Plano Anual de Atividades (PAA) é da responsabilidade da Direção Pedagógica e do Conselho Pedagógico, sendo quaisquer alterações ao longo do ano letivo aprovadas em Direção Pedagógica.
2. No PAA estão contempladas as atividades escolares, de carácter curricular e extracurricular.
3. A aprovação do Plano Anual de Atividades é realizada pela Direção da APMPV.
4. São consideradas atividades de complemento curricular:
 - a) Visitas de Estudo;
 - b) Masterclasses;
 - c) Estágios de Orquestra;
 - d) Concursos;
 - e) Outras atividades de carácter pedagógico.
5. Nenhum aluno poderá recusar-se, sem justificação comprovada, a participar nas atividades escolares, para as quais tenha sido convocado pelo respetivo docente, homologadas pela Direção Pedagógica da EMPV.
6. Nenhum aluno poderá apresentar-se em espetáculos públicos externos a este estabelecimento de ensino, frequentar atividades pedagógicas ou publicar trabalhos de natureza musical referindo a sua qualidade de discente da EMPV, sem a autorização da Direção Pedagógica.
7. Os pedidos de apresentação pública deverão ser feitos em impresso próprio a solicitar aos Serviços de Receção da EMPV.

SECÇÃO VIII – QUADRO DE EXCELÊNCIA e DIPLOMAS DE CONCLUSÃO DE CURSO BÁSICO E SECUNDÁRIO

ARTIGO 40º

PRÉMIO DE EXCELÊNCIA

1. No final de cada ano letivo, após proposto em Conselho de Turma e deliberado em Conselho Pedagógico, a EMPV atribuirá Prémio de Excelência aos alunos em final de ciclo, que cumpram os seguintes requisitos:
 - a) Os alunos em conclusão do 1º Ciclo do Ensino Básico deverão obter a classificação de Excelente (menção qualitativa) a todas as disciplinas do currículo da EMPV.
 - b) Os alunos em conclusão do 2º Ciclo do Ensino Básico deverão obter a classificação de nível 5 a todas as disciplinas do currículo da EMPV.
 - c) Os alunos em conclusão do 3º Ciclo do Ensino Básico deverão obter a classificação de nível 5 a todas as disciplinas do currículo da EMPV.
 - d) Os alunos em conclusão do Ensino Secundário deverão obter a média mínima de 18 valores na componente artística da EMPV.
2. Os Prémios de Excelência serão sempre atribuídos em cerimónia solene a realizar no dia 22 de novembro de cada ano letivo, Dia de Santa Cecília, Padroeira dos Músicos.

ARTIGO 41º

DIPLOMAS DE CONCLUSÃO DE CURSO BÁSICO E SECUNDÁRIO DE MÚSICA, CANTO E CANTO GREGORIANO

Serão entregues, em cerimónia pública, no Dia de Santa Cecília, a todos os alunos, os Diplomas de conclusão do Curso Básico de Música ou Curso Secundário de Música ou Canto.

CAPÍTULO III - COMUNIDADE ESCOLAR

SECÇÃO I - DOCENTES

ARTIGO 42º

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Corpo Docente é constituído por todos os professores.
2. O ensino só poderá ser ministrado por docentes legalmente habilitados, de acordo com a legislação em vigor. O seu número será determinado pelas exigências de serviço.
3. A celebração de Contrato com a APMPV implica a aceitação do presente regulamento.
4. Os professores devem trabalhar com entusiasmo, espírito criativo, competência e colaboração, para que a Escola, com abertura, prestígio e dignidade, constitua um polo de valorização sociocultural e profissional do meio onde está inserida.
5. O Corpo Docente reunirá com a Direção Pedagógica, sempre que convocado para os devidos efeitos.
6. Todos os professores farão parte de um Departamento Disciplinar, devendo estar presentes em reuniões convocadas pelo respetivo Delegado, onde deverão participar nas discussões de assuntos de carácter pedagógico.

ARTIGO 43º

DIREITOS DOS PROFESSORES

São direitos dos professores:

- a) Ser tratado com respeito e correção pela comunidade escolar;
- b) Conhecer o Regulamento Interno e ter acesso a toda a informação (interna e legislação) relativa ao desempenho das suas funções e à sua atividade;
- c) Ter assegurada a confidencialidade dos dados de carácter pessoal e familiar constante no seu processo individual;
- d) Apresentar iniciativas e projetos pedagógicos, assim como participar na execução do projeto educativo;
- e) Usufruir de um bom ambiente de trabalho, propício ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, através da cooperação dos colegas e dos funcionários da escola;

- f) Ver salvaguardada a sua segurança na escola, respeitada a sua integridade e o seu bom nome;
- g) Ser informado:
 - 1. Das deliberações dos órgãos da escola, que lhe facultarão toda a documentação de natureza institucional;
 - 2. Das reuniões e outras atividades escolares, mediante convocatória e com a antecedência mínima de 48 horas;
 - 3. Das orientações emanadas do Ministério da Educação;
 - 4. De tudo o que respeite o seu processo individual, atempadamente e pelos serviços administrativos;
 - 5. De toda a informação relevante para o exercício da função educativa.

ARTIGO 44º

DEVERES DOS PROFESSORES

São deveres dos professores:

- a) Estabelecer entre si um ambiente de convívio, respeito, trabalho e cooperação, extensivo a toda a comunidade educativa;
- b) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno;
- c) Colaborar na formação integral dos alunos, mantendo uma relação pedagógica saudável e construtiva, contribuindo para o sucesso de todos;
- d) Estimular nos alunos o espírito crítico para que se melhore a ação educativa e a qualidade do ensino ministrado;
- e) Cumprir com pontualidade e assiduidade os compromissos letivos e escolares, contribuindo nas atividades educativas, nomeadamente na organização das mesmas;
- f) Cumprir não somente a componente letiva estabelecida no início de cada ano letivo, mas também a componente não letiva que legalmente lhe será atribuída em função do horário a exercer;
- g) Integrar júri de exames/provas para os quais seja designado;
- h) Nunca abandonar a sala de aula ou alunos durante as atividades letivas;

- i) Registrar sempre no tempo determinado, os sumários, as faltas dos alunos e outros registos relativamente às aulas e outras atividades, tendo em conta que o seu incumprimento implica a perda do vencimento correspondente;
- j) Planificar e lecionar as disciplinas atribuídas em horário, elaborando os respetivos dossiês individuais ou de turmas;
- k) Fomentar o trabalho de equipa;
- l) Participar no Projeto de Escola de cada ano letivo;
- m) Integrar-se nas atividades da Escola dando o seu contributo para o desenvolvimento positivo da relação escola/meio, participando em:
 - Concertos pedagógicos;
 - Concerto de docentes;
 - Concursos;
 - Masterclasses;
 - Aulas de demonstração e sensibilização;
 - Outras atividades solicitadas pelo meio onde a escola se insere ou sugeridas pelos grupos disciplinares;
- n) Acompanhar, a título de assistência pedagógica os alunos em ensaios, audições, concertos e outras atividades;
- o) Zelar pela preservação, conservação e manutenção da Escola, designadamente de instrumentos, material didático e instalações;
- p) Comunicar à Direção Pedagógica qualquer anomalia, deficiência, conflito ou qualquer irregularidade no funcionamento da Escola;
- q) Não alterar o horário definido no início de cada ano letivo, sem autorização da Direção Pedagógica, sendo que esta não se responsabiliza por quaisquer alterações feitas ao horário inicial entre professor e encarregado de educação, sem conhecimento prévio;
- r) Não permitir a permanência de pessoas estranhas à Escola nas salas de aula;
- s) Dar conhecimento aos Encarregados de Educação, Coordenador de Turma, Direção Pedagógica e, em caso de necessidade, aos Serviços Administrativos das faltas de assiduidade cometidas para além do limite estabelecido para cada Disciplina, bem como da falta de rendimento escolar dos alunos menores;
- t) Comunicar ao Encarregado de Educação, sempre que necessário, o incumprimento das regras da sala de aula, a falta de aproveitamento escolar do seu educando e a sua respetiva remediação de aprendizagem eventualmente insatisfatória, através dos

- mecanismos próprios para o efeito (correio eletrónico, telefone, outros) sempre com o conhecimento da Direção Pedagógica;
- u) Comunicar à Direção Pedagógica e ao encarregado de educação as faltas injustificadas do aluno, quando o número atingir o máximo previsto na legislação;
 - v) O professor deverá participar por escrito, em cada ano letivo, à entidade respetiva, a pretensão de lecionar particularmente alunos que estejam ou hajam estado, nesse mesmo ano, matriculados no estabelecimento de ensino e abster-se de lecionar particularmente os seus próprios alunos.
 - w) Sempre que necessário, o Professor, deverá efetuar um plano de acompanhamento pedagógico e dar o respetivo reforço ao aluno (aulas de apoio), nas instalações do estabelecimento de ensino, articulando o mesmo com a Direção Pedagógica e o Encarregado de Educação.

ARTIGO 45º

TEMPO LETIVO

1. O Decreto-Lei nº55/2018, de 6 de julho, estabelece a matriz de princípios, valores e áreas de competência a que deve obedecer o desenvolvimento do currículo. Em consequência do disposto no referido decreto-lei, as Portarias nº 223-A/2018, de 3 de agosto e a Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto, procedem à regulamentação dos cursos artísticos especializados de música respetivamente de nível básico e secundário;
2. A Abertura e o Encerramento do ano letivo acompanharão a determinação anual definida pelo Ministério da Educação;
3. A elaboração de turmas e a marcação de horários com os alunos respeitará a progressão de cada um no Ensino Vocacional Artístico, em Regime Articulado e Supletivo;
4. Serão atempadamente anunciados os respetivos momentos Letivos e de Avaliação.
5. A sua efetivação também respeitará o cumprimento de cada aluno no que confere ao Ensino Regular, em Regime Articulado ou Supletivo.
6. Depois de iniciado o ano letivo, terá de haver unanimidade entre os Encarregados de Educação e a Direção Pedagógica para se proceder a mudança nos horários das aulas estabelecidos.

ARTIGO 46º

ASSIDUIDADE

1. Cada professor deverá efetuar o registo biométrico, diariamente, conforme o seu horário ou as atividades para as quais esteja convocado. Este registo deverá ser:
 - a) No início das atividades e quando proceder ao levantamento da chave da respetiva sala de aula;
 - b) Quando terminar a sua prestação de serviço.
2. Qualquer falta dos professores aos horários estabelecidos terá de ser comunicada à Direção Pedagógica, dentro dos prazos legais, em impresso a solicitar aos Serviços de Receção, justificando o motivo;
3. As faltas dos professores serão descontadas no vencimento respetivo, a menos que as aulas correspondentes sejam repostas dentro das normas e prazos estipulados (após posterior homologação da Direção Pedagógica);
4. A não comparência a uma Reunião Geral de Professores, Conselho Pedagógico ou Departamento Disciplinar é considerada como falta (sem vencimento), sempre que não seja justificada pelo órgão competente.

ARTIGO 47º

REPOSICIONAMENTO DE FALTAS

1. Todos os professores são obrigados a justificar, perante a Direção Pedagógica da EMPV através de impresso próprio, as suas faltas, dentro dos prazos legais;
2. As faltas dos docentes podem ser consideradas justificadas ou injustificadas.
3. Quando as faltas dos professores forem consideradas justificadas, estes poderão ser ressarcidos das horas respetivas, após observadas e autorizadas pela Direção Pedagógica as respetivas reposições de falta.
4. As reposições de faltas dos docentes só poderão ser realizadas quando se reúnam as condições de compatibilidade de horário entre aluno e professor e disponibilidade de salas, após aprovação pela Direção Pedagógica e concordância do Encarregado de Educação.

ARTIGO 48º

AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

1. Nos casos em que o afastamento temporário se torne necessário, deverão os professores informar a Direção Pedagógica, com a possível antecedência, para efeito de substituição ou de transferência das suas turmas.

ARTIGO 49º

OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. A partir de 1 de setembro, poderá a Direção Pedagógica convocar o corpo docente para efeitos de planificação das atividades do ano letivo;
2. No decorrer da última semana de cada período, os professores serão convocados para os respetivos Conselhos de Turma a que pertencem, para as reuniões de avaliação, conforme convocatória prévia e prevista no Plano de Atividades da Escola;
3. Cada professor deverá proceder, com a devida antecipação, ao preenchimento das classificações de aproveitamento escolar e respetivas apreciações, utilizando o serviço informático disponibilizado pela escola;
4. Nas reuniões de avaliação deverão ser conferidas as notas das fichas individuais, por disciplina, fazer a avaliação global do aluno e dar as informações pontuais que deverão constar em ata a ser lavrada, aprovada e assinada pelo Conselho de Turma;
5. Durante o mês de julho serão mantidos, em cada disciplina e, na medida possível, os horários relativos aos alunos inscritos para provas de frequência e exames de conclusão de secundário;
6. Se ocorrer perda de alunos durante o ano letivo, o vencimento inicialmente acordado continuará a ser integralmente pago, desde que o professor se mantenha ao serviço e disponível para exercer outras atividades letivas ou de carácter pedagógico. A não comparência na Escola no horário estipulado implicará a marcação de falta com as consequências previstas na legislação;

SECÇÃO II - ALUNOS

ARTIGO 50º

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os princípios orientadores dos direitos e deveres dos alunos encontram-se regulamentados no presente Regulamento Interno, tomando por referência a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, da Assembleia da República - Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais e/ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.

ARTIGO 51º

DIREITOS DOS ALUNOS

Nos termos do artigo 52º e 65º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo decreto-lei nº152/2013, de 4 de novembro – artigo 52º “os Direitos e deveres dos alunos estão consagrados no estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº51/2012, de 5 de Setembro”; Nos termos do artigo 65º - “Exercício da ação disciplinar – A ação disciplinar relativa aos alunos das escolas do ensino particular e cooperativo é da competência dos docentes e da direção pedagógica do respetivo estabelecimento de ensino, nos termos definidos no regulamento interno”

São direitos dos alunos:

- a) Aceder a toda a informação inerente aos cursos ministrados na Escola de Música da Póvoa de Varzim, respetivos regimes, objetivos, conteúdos programáticos e métodos e critérios de avaliação;
- b) Conhecer o regulamento interno;
- c) Ser respeitado por toda a comunidade escolar;
- d) Receber assistência médica sempre que necessário;
- e) Ter assegurada a confidencialidade dos dados de caráter pessoal e familiar constantes no seu processo individual;
- f) Beneficiar de um ensino de qualidade, visando a sua formação humana, cultural e profissional;

- g) Receber as aulas relativas às disciplinas nas quais se inscreveu;
- h) Usufruir do apoio dos docentes nas dificuldades que possa sentir, bem como na orientação da sua formação pessoal, cultural e profissional;
- i) Usar as instalações e os instrumentos da EMPV para estudo, sempre que possível e sem prejuízo da atividade letiva;
- j) Ser informado de todas as atividades da Escola que possam implicar a sua participação (direta ou indireta);
- k) Obter certificados de frequência sempre que faça o respetivo requerimento e certificados de habilitações no final de cada ciclo de estudos.

ARTIGO 52º

DEVERES DOS ALUNOS

São deveres do aluno:

- a) Respeitar toda a comunidade escolar, não recorrendo em caso algum ao insulto e/ou à violência;
- b) Cumprir o regulamento interno;
- c) Ser assíduo e pontual;
- d) Fazer-se acompanhar para as aulas do material necessário e indispensável às mesmas;
- e) Ter em atenção as orientações de aprendizagem facultadas pelos docentes;
- f) Não importunar a atividade letiva da Escola;
- g) Respeitar as instruções do pessoal docente e do pessoal não docente;
- h) Ter um comportamento adequado em todas as aulas, apresentações públicas, tanto em palco como nos bastidores;
- i) Conhecer e respeitar as normas e os horários dos serviços;
- j) Zelar pela preservação, conservação e manutenção da Escola, designadamente de instrumentos, material didático e instalações;
- k) Participar ativamente nas atividades e iniciativas da Escola;
- l) Solicitar autorização à Direção Pedagógica para atuar publicamente, preenchendo para o efeito, o documento disponível nos Serviços de Receção da Escola;
- m) Comunicar, por escrito, aos Serviços Administrativos, a anulação de matrícula de uma disciplina, ou mais, implicando o pagamento do mês seguinte à data de anulação, no

caso de o fazer até dezembro, ou o pagamento da totalidade das mensalidades do ano letivo, no caso de o fazer após janeiro;

n) Participar à Direção Pedagógica, Serviços Administrativos e/ou Coordenador de turma acontecimentos perturbadores da vida escolar;

o) Não ser portador de materiais, instrumentos, ou engenhos passíveis de causarem danos físicos a si próprio ou a terceiros;

p) Não recorrer ao uso de telemóveis, ou outros aparelhos eletrónicos, nos espaços de aula, assim como nas apresentações públicas promovidas pela EMPV ou outras entidades.

ARTIGO 53º

REGIME DE FALTAS

1. Em circunstâncias normais, só é permitido um máximo de faltas injustificadas por ano letivo, em cada disciplina, correspondente ao dobro do número de aulas semanais (nº 2, do Art 21º - Lei n.º 30/2002, de 2 de dezembro). A violação do limite de faltas injustificadas obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho, em período suplementar e mediante o que o Conselho Pedagógico determinar.
2. Faltas de pontualidade e presença:
 - a) O enquadramento de faltas é o previsto pela lei em vigor;
 - b) As faltas devem ser justificadas diretamente ao professor da disciplina pelo encarregado de educação e no prazo de cinco dias úteis, utilizando os contactos disponíveis na plataforma eletrónica em utilização na EMPV;
 - c) Os atrasos superiores a quinze minutos implicarão a marcação uma falta de presença;
 - d) O professor do aluno comunicará aos pais e/ou Encarregados de Educação as faltas dadas pelos seus educandos.
3. Faltas de material:
 - a) Sempre que o aluno não traga o material necessário para cada aula, será registada uma falta de material. O número de faltas de material será tido em conta na avaliação do aluno;
 - b) O encarregado de educação será avisado sempre que se justifique;
 - c) A falta de material específico, no caso das disciplinas da componente artística, pode condicionar a realização da aula ou de uma apresentação pública.
4. Faltas a ensaios:
 - a) As faltas a aulas/ensaios de preparação e ensaios gerais para uma apresentação pública podem condicionar a participação do aluno nessa apresentação, ficando essa decisão ao critério do professor responsável.

5. São justificadas as faltas dadas:

- a) Por doença;
- b) Por falecimento de parente ou afim em qualquer grau da linha reta e até ao 3º grau da linha colateral;
- c) Exames no ensino regular ou outra convocação oficial;
- d) Participações públicas organizadas pelo estabelecimento de ensino regular que o aluno frequente;
- e) Quando, por motivo de força maior, os Encarregados de Educação acharem necessária a falta dos seus educandos nos horários estabelecidos;
- f) Em qualquer destes casos, é exigida a apresentação de documentos comprovativos.

SECÇÃO III - PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 54º

DIREITOS DOS PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

São direitos dos Pais e/ou Encarregados de Educação:

- a) Ser respeitados por toda a comunidade escolar;
- b) Conhecer o Regulamento Interno;
- c) Ter acesso a toda a informação inerente ao(s) seus(s) educando(s);
- d) Receber informação acerca das atividades escolares em que o(s) seu(s) educando(s) participe(m), quer se realizem dentro ou fora das instalações da Escola de Música da Póvoa de Varzim;
- e) Ver concretizadas as aulas do(s) seu(s) educando(s);
- f) Participar ativamente na vida da comunidade escolar;
- g) Ter acesso à avaliação periódica do seu educando;
- h) Ser atendidos pelos professores ou pelo coordenador de turma do(s) seu(s) educando(s) sempre que necessário, mediante marcação prévia;
- i) Receber informação no ato de matrícula, sempre que verificável, do valor da mesma e respetivas mensalidades, bem como das condições e datas de pagamento.

ARTIGO 55º

DEVERES DOS PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

São deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação:

- a) Respeitar a comunidade escolar;
- b) Cumprir o Regulamento Interno;
- c) Inteirar-se do processo de formação e ensino do(s) seu(s) educando(s);
- d) Garantir a matrícula, renovação de matrícula e marcação de horários do(s) seu(s) educando(s) nos serviços administrativos, nos prazos estipulados e afixados pela Direção Pedagógica;
- f) Efetuar o pagamento das mensalidades, junto dos Serviços Administrativos e/ou Receção, dentro dos prazos estipulados;

- g) Colaborar com os docentes no acordo de reposição/antecipação de aulas;
- h) Assegurar a assiduidade e pontualidade às aulas e restantes atividades do(s) seu(s) educando(s);
- i) Justificar as faltas do(s) seu(s) educando(s) nos prazos legalmente previstos;
- j) Comunicar, com a máxima antecedência possível, aos professores as faltas previstas do(s) seu(s) educando(s);
- k) Informar os professores de aspetos relevantes ao bom aproveitamento do aluno;
- l) Respeitar o horário de atendimento estipulado pelos professores;
- m) Zelar pela preservação, conservação e manutenção, designadamente de instrumentos, material didático e instalações da Escola;
- n) Respeitar o âmbito da sala de aula, não perturbando o bom funcionamento das aulas.
- o) Não gravar ou fotografar alunos à exceção do seu educando, em momentos de apresentação da escola.

SECÇÃO IV - COMUNIDADE ESCOLAR

ARTIGO 56º

DIREITOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

São direitos da comunidade escolar:

- a) Ser respeitado e tratado com correção pelos restantes elementos da comunidade escolar;
- b) Ser respeitado nas suas diferenças culturais e sociais;
- c) Ver respeitada a sua segurança e integridade física;
- d) Beneficiar de espaços limpos, arejados e isentos de elementos poluidores e de ruído em excesso;

ARTIGO 57º

DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

São deveres da comunidade escolar:

- a) Respeitar os demais elementos da comunidade escolar;
- b) Respeitar os demais elementos nas suas diferenças culturais e sociais;
- c) Zelar pela conservação e limpeza das instalações, do material didático e mobiliário, fazendo uma prudente utilização desses espaços e recursos;
- e) Atuar de acordo com as orientações do Regulamento Interno;
- f) Ter uma postura adequada em todas as apresentações públicas, mantendo silêncio, desligando os telemóveis e não entrando ou saindo da sala durante uma apresentação.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 58º

PROTEÇÃO DE DADOS

Encontram-se implementadas as respetivas medidas para dar cumprimento às exigências concernentes à aplicação da legislação de proteção de dados (RGPD). Todos os ficheiros onde se solicitam dados pessoais aos utilizadores dos serviços desta entidade deverão informar, rigorosamente, qual o tipo de tratamento que será dado aos respetivos dados pessoais, a informação que deverá ser inscrita em todos os ficheiros produzidos encontra-se no ANEXO III.

ARTIGO 59º

GARANTIAS

De todas as decisões tomadas pelo Conselho Pedagógico e pela Direção Pedagógica cabe recurso para a Direção da APMPV e, desta, para a Assembleia Geral da mesma Associação.

ARTIGO 60º

PUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

O presente regulamento está acessível a toda a comunidade escolar abrangida pelo mesmo, pressupondo-se o seu conhecimento. Pode ser consultado na EMPV.

ARTIGO 61º

REVISÕES AO REGULAMENTO INTERNO

Sempre que se justifique, o presente regulamento será revisto, com o objetivo de melhorar e tornar mais eficaz o funcionamento da Escola, sendo as alterações devidamente divulgadas.

ARTIGO 62º

CASOS OMISSOS

A resolução de casos omissos neste regulamento será da competência máxima da Direção da Associação Pró-Música da Póvoa de Varzim e da Direção Pedagógica da Escola de Música da Póvoa de Varzim, e de acordo com a legislação aplicável em vigor.

ARTIGO 63º

APROVAÇÃO

O regulamento interno é aprovado pela Direção da Associação Pró-Música da Póvoa de Varzim e pela Direção Pedagógica da Escola de Música da Póvoa de Varzim.

ANEXO I

MODALIDADES DE ENSINO

Oferta Formativa

PRÉ – INICIAÇÃO MUSICAL

Regime Supletivo Auto-Financiado

Disciplinas

Pré-iniciação musical (50'/semana)

Classe de conjunto (50'/semana)

INICIAÇÃO EM MÚSICA NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Regime Supletivo Financiado

Disciplinas

Iniciação musical (50'/semana)

Classe de conjunto (50'/semana)

Instrumento (50'/semana – Classes de 2 alunos)

Regime Supletivo Auto-Financiado

Disciplinas

Iniciação Musical (50'/semana)

Classe de Conjunto (50'/semana)

Instrumento (50'/semana – Classes de 2 alunos)

CURSO BÁSICO DE MÚSICA (2.º CICLO | 3.º CICLO)

Regime Articulado Financiada

Disciplinas

Formação musical (150' / semana)

Classe de conjunto (115' semana)

Instrumento (50' semana)

Regime Articulado Auto-Financiada

Disciplinas

Formação musical (150' / semana)

Classe de conjunto (115' semana)

Instrumento (50' semana)

Regime Supletivo Financiada

Disciplinas

Formação musical (150' / semana)

Classe de conjunto (115' semana)

Instrumento (50' semana)

Regime Supletivo Auto-Financiada

Disciplinas

Formação musical (150' / semana)

Classe de conjunto (115' semana)

Instrumento (50' semana)

CURSO SECUNDÁRIO DE MÚSICA

Regime Articulado Financiado

Disciplinas

Formação Musical (100'/semana)

Instrumento (100'/semana)

Classe de Conjunto (100'/semana)

Análise e Técnica de Composição (150'/semana)

História da Cultura e das Artes (150'/semana)

Disciplina de Opção:

Instrumento de tecla ou Baixo Contínuo (50'/semana)

Regime Articulado Auto-Financiado

Disciplinas

Formação Musical (100'/semana)

Instrumento (100'/semana)

Classe de Conjunto (100'/semana)

Análise e Técnica de Composição (150'/semana)

História da Cultura e das Artes (150'/semana)

Disciplina de Opção:

Instrumento de tecla ou Baixo Contínuo (50'/semana)

Regime Supletivo Financiado

Disciplinas Obrigatórias:

Formação Musical (100'/semana)

Instrumento (50'/semana)

Classe de Conjunto (100'/semana)

Análise e Técnica de Composição (150'/semana)

Outras:

História da Cultura e das Artes (150'/semana)

Disciplina de Opção:

Instrumento de tecla ou Baixo Contínuo (50'/semana)

Regime Supletivo Auto-Financiado

Disciplinas

Formação Musical (100'/semana)

Instrumento (50'/semana)

Classe de Conjunto (100'/semana)

Análise e Técnica de Composição (150'/semana)

História da Cultura e das Artes (150'/semana)

Disciplina de Opção:

Instrumento de tecla ou Baixo Contínuo (50'/semana)

CURSO BÁSICO DE CANTO GREGORIANO (2.º CICLO | 3.º CICLO)

Regime Articulado

Disciplinas

Formação musical (150' / semana)

Classe de conjunto (115' semana)

Prática Instrumental (50'/semana)

Iniciação à Prática Vocal¹ (50'/semana)

Prática Vocal² (50'/semana)

¹ No 2º CEB

² No 3º CEB

Regime Articulado Auto-Financiado

Disciplinas

Formação musical (150' / semana)

Classe de conjunto (115' semana)

Prática Instrumental (50'/semana)

Iniciação à Prática Vocal¹ (50'/semana)

Prática Vocal² (50'/semana)

¹ No 2º CEB

² No 3º CEB

Regime Supletivo Financiado

Disciplinas

Formação musical (150' / semana)

Classe de conjunto (115' semana)

Prática Instrumental (50'/semana)

Iniciação à Prática Vocal¹ (50'/semana)

Prática Vocal² (50'/semana)

¹ No 2º CEB

² No 3º CEB

Regime Supletivo Auto-Financiado

Disciplinas

Formação musical (150' / semana)

Classe de conjunto (115' semana)

Prática Instrumental (50'/semana)

Iniciação à Prática Vocal¹ (50'/semana)

Prática Vocal² (50'/semana)

¹ No 2º CEB

² No 3º CEB

CURSO SECUNDÁRIO DE CANTO

Regime Articulado Financiado

Disciplinas

Formação Musical (100'/semana)

Classe de Conjunto (100'/semana)

Análise e Técnica de Composição (150'/semana)

História da Cultura e das Artes (150'/semana)

Línguas de Repertório:

Alemão (100'/semana)

Italiano (100'/semana)

Canto (100'/semana)

Disciplina de opção:

Instrumento de Tecla (50'/semana)

Regime Articulado Auto-Financiado

Disciplinas

Formação Musical (100'/semana)

Classe de Conjunto (100'/semana)

Análise e Técnica de Composição (150'/semana)

História da Cultura e das Artes (150'/semana)

Línguas de Repertório:

Alemão (100'/semana)

Italiano (100'/semana)

Canto (100'/semana)

Disciplina de opção:

Instrumento de Tecla (50'/semana)

Regime Supletivo Financiado

Disciplinas

Formação Musical (100'/semana)

Classe de Conjunto (100'/semana)

Análise e Técnica de Composição (150'/semana)

História da Cultura e das Artes (150'/semana)

Línguas de Repertório:

Alemão (100'/semana)

Italiano (100'/semana)

Canto (50'/semana)

Disciplina de opção:

Instrumento de Tecla (50'/semana)

Regime Supletivo Auto-Financiado

Disciplinas

Formação Musical (100'/semana)

Classe de Conjunto (100'/semana)

Análise e Técnica de Composição (150'/semana)

História da Cultura e das Artes (150'/semana)

Línguas de Repertório:

Alemão (100'/semana)

Italiano (100'/semana)

Canto (50'/semana)

Disciplina de opção:

Instrumento de Tecla (50'/semana)

OUTROS CURSOS

CURSOS LIVRES

Disciplinas

Instrumento | Canto (60'/semana)

OFERTAS EXTRACURRICULARES

Coro Juvenil Pró-Música (até aos 18 anos)

Coral Ensaio

ANEXO II

Propinas

ANO LETIVO 2024/2025

Taxas

Matrícula (Ensino Articulado isento – financiado pelo contrato de Patrocínio) € 65,00

Renovação Matrícula (Ensino Articulado Isento – financiado pelo contrato de Patrocínio) € 45,00

Material

Regime Supletivo (fotocópias e outros) € 20,00

Regime Articulado (manuais escolares, fotocópias e outros) € 50,00

Seguro Escolar (Ensino Articulado isento – financiado pelo contrato de Patrocínio) € 10,00

Instrumento(opcional) € 15,00/mês

Taxa emissão documentos oficiais € 8,00

Provas de Admissão

Iniciação - Prova Prática (1) € 15,00

Curso Básico 1º Grau – Prova teórica e prática (1) (2) € 20,00

Curso Básico (2º, 3º, 4º e 5º Grau) Prova Teórica e Prática (1) (2) € 25,00

Secundário - Prova Teórica e Prática (1) (2) € 20,00

(1) Caso o aluno pretenda prestar provas a diferentes instrumentos, o valor a pagar multiplica pelo nº de instrumentos/provas a prestar.

(2) Caso o aluno pretenda prestar provas a diferentes instrumentos, fica dispensado de realizar nova prova teórica.

Exames Finais

Ensino Básico

Alunos autopropostos (pagamento único por cada fase em que se inscreve) € 50,00

Alunos Internos (Provas Finais do Ensino Básico). Isento

Ensino Secundário

Alunos autopropostos (pagamento por cada disciplina em que se inscreve) €70.00/Disciplina

Alunos internos (inscrição na 1.ª Fase dos Exames finais, dentro dos prazos definidos). Isento

Alunos Internos (inscrição na 2.ª Fase – alunos que não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram Exames finais na 1.ª Fase). € 5.00/Disciplina

Nota:

A inscrição em qualquer exame fora dos prazos estipulados implica pagamento de uma sobretaxa de €25,00.

Todas as Matrículas ou renovações de Matrícula que não se efetuarem nos períodos previstos, poderão ser efetuadas, fora dos prazos estipulados, mediante requerimento à Direção Pedagógica, e implica pagamento de sobretaxa de €50,00.

PROPINAS

PROPINA ANUAL

PRÉ – INICIAÇÃO MUSICAL

Regime autofinanciado

DISCIPLINAS

PRÉ-INICIAÇÃO MUSICAL

€ 300,00

INICIAÇÃO MUSICAL NO ENSINO BÁSICO

Alunos financiados Contrato de Patrocínio

DISCIPLINAS

INICIAÇÃO MUSICAL | CLASSE DE CONJUNTO | INSTRUMENTO

€ 700,00

Regime autofinanciado

DISCIPLINAS

INICIAÇÃO MUSICAL | CLASSE DE CONJUNTO | INSTRUMENTO

€ 1.400,00

CURSO BÁSICO DE MÚSICA (2.º CICLO | 3.º CICLO)

Regime Articulado (financiado pelo Contrato de Patrocínio)

DISCIPLINAS

FORMAÇÃO MUSICAL | CLASSE DE CONJUNTO | INSTRUMENTO

GRATUITO

Regime Supletivo (financiado pelo Contrato de Patrocínio)

DISCIPLINAS

FORMAÇÃO MUSICAL | CLASSE DE CONJUNTO | INSTRUMENTO

€ 1.000,00

Regime Supletivo autofinanciado

DISCIPLINAS

FORMAÇÃO MUSICAL

€ 400,00

CLASSE DE CONJUNTO

€ 200,00

INSTRUMENTO

€ 1.000,00

CURSO SECUNDÁRIO DE MÚSICA

Regime Articulado (financiado pelo Contrato de Patrocínio)

DISCIPLINAS

FORMAÇÃO MUSICAL | INSTRUMENTO | CLASSE DE CONJUNTO | ANÁLISE E
TÉCNICA DE COMPOSIÇÃO | HISTÓRIA DA CULTURA E DAS ARTES | DISCIPLINA DE
OPÇÃO: INSTRUMENTO DE TECLA OU BAIXO CONTÍNUO

GRATUITO

REGIME SUPLETIVO (financiado pelo Contrato de Patrocínio)

DISCIPLINAS

FORMAÇÃO MUSICAL | INSTRUMENTO | CLASSE DE CONJUNTO | ANÁLISE E
TÉCNICA DE COMPOSIÇÃO

€ 1.700,00

Regime Supletivo autofinanciado

DISCIPLINAS

FORMAÇÃO MUSICAL

€ 500,00

CLASSE DE CONJUNTO

€ 300,00

INSTRUMENTO

€ 1.000,00

HISTÓRIA DA CULTURA E DAS ARTES

€ 550,00

ANÁLISE E TÉCNICA DE COMPOSIÇÃO

€ 550,00

DISCIPLINA DE OPÇÃO:

- Instrumento de Tecla

€ 1.000,00

- Baixo Contínuo

€ 1.000,00

CURSO BÁSICO DE CANTO GREGORIANO (2.º CICLO | 3.º CICLO)

Regime Articulado (financiado pelo Contrato de Patrocínio)

DISCIPLINAS

FORMAÇÃO MUSICAL CLASSE DE CONJUNTO PRÁTICA INSTRUMENTAL	GRATUITO
INICIAÇÃO À PRÁTICA VOCAL (1) PRÁTICA VOCAL (2)	
(1) NO 2.º CICLO	
(2) NO 3.º CICLO	

Regime Supletivo autofinanciado

DISCIPLINAS

FORMAÇÃO MUSICAL	€ 400,00
CLASSE DE CONJUNTO	€ 200,00
PRÁTICA INSTRUMENTAL	€ 1.000,00
INICIAÇÃO À PRÁTICA VOCAL (1)	€ 1.000,00
PRÁTICA VOCAL (2)	€ 1.000,00
(1) NO 2.º CICLO	
(2) NO 3.º CICLO	

CURSO SECUNDÁRIO DE CANTO

Regime Articulado (financiado pelo Contrato de Patrocínio)

DISCIPLINAS

FORMAÇÃO MUSICAL CLASSE DE CONJUNTO ANÁLISE E TÉCNICA DE	GRATUITO
COMPOSIÇÃO HISTÓRIA DA CULTURA E DAS ARTES LÍNGUAS DE REPERTÓRIO:	
ALEMÃO E ITALIANO CANTO DISCIPLINA DE OPÇÃO: INSTRUMENTO TECLA	

REGIME SUPLETIVO (financiado pelo Contrato de Patrocínio)

DISCIPLINAS

FORMAÇÃO MUSICAL INSTRUMENTO CLASSE DE CONJUNTO ANÁLISE E	€ 1.700,00
TÉCNICA DE COMPOSIÇÃO	

Regime Supletivo autofinanciado

DISCIPLINAS

FORMAÇÃO MUSICAL	€ 500,00
CLASSE DE CONJUNTO	€ 300,00
ANÁLISE E TÉCNICA DE COMPOSIÇÃO	€ 550,00
HISTÓRIA DA CULTURA E DAS ARTES	€ 550,00
LÍNGUAS DE REPERTÓRIO:	
ALEMÃO	€ 550,00
ITALIANO	€ 550,00
CANTO	€ 1.000,00
DISCIPLINA DE OPÇÃO	
INSTRUMENTO DE TECLA	€ 1.000,00

OUTROS CURSOS

CURSOS LIVRES

DISCIPLINAS

INSTRUMENTO | CANTO € 25,00 (1)
CUSTO POR AULA (1 AULA SEMANAL)

- (1) MEDIANTE DISPONIBILIDADE DOS PROFESSORES. AS INSCRIÇÕES INICIAM NA PRIMEIRA SEMANA DE OUTUBRO.
- (2) VALORES COBRADOS NO ATO DE MATRÍCULA:
MATRÍCULA – 45,00€
SEGURO ESCOLAR – 8,00€
- (3) SERÃO COBRADAS, NO FINAL DE CADA MÊS (ATÉ AO DIA 30) AS AULAS QUE SERÃO DADAS NO MÊS SEGUINTE. AS FALTAS DO ALUNO SERÃO COBRADAS CONFORME O VALOR PREVISTO.

OFERTAS EXTRACURRICULARES

Coro Juvenil Pró-Música (até aos 18 anos) GRATUITO
Coral Ensaio GRATUITO

PAGAMENTOS:

- No ato da matrícula ou renovação de matrícula será cobrada a taxa de material e seguro escolar.
- O pagamento da propina anual pode ser realizado em 3 modalidades:
 1. Pagamento do valor total numa única prestação até 30 de setembro (aplica-se desconto de 5%);
 2. Pagamento do valor total em duas prestações: 1.ª prestação até 30 de setembro e a 2.ª prestação até 12 de janeiro (aplica-se desconto de 4%);
 3. Pagamento do valor total em 10 prestações (setembro a junho):

1.ª Prestação	Até 12 de agosto (prestação de junho)
2.ª Prestação	Até 12 setembro
3.ª Prestação	Até 12 outubro
4.ª Prestação	Até 12 novembro
5.ª Prestação	Até 12 dezembro
6.ª Prestação	Até 12 janeiro
7.ª Prestação	Até 12 fevereiro
8.ª Prestação	Até 12 março
9.ª Prestação	Até 12 abril
10.ª Prestação	Até 12 maio
- O pagamento da propina fora dos prazos estipulados implicará o pagamento de sobretaxa de € 12,00 (a multiplicar por cada mês de atraso).
- Na falta de regularização de pagamentos, a Associação Pró-Música da Póvoa de Varzim reserva-se o direito de vedar ao aluno o acesso à frequência das aulas.
- Em caso de desistência, o aluno terá de pagar as propinas correspondentes às 2 prestações subsequentes à data de anulação, para além de não ter direito ao reembolso de todos os montantes pagos até à data.
- Os pagamentos poderão ser feitos em numerário, cheque ou multibanco, na receção da EMPV ou por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0666 00079949330 60. Para que a transferência seja validada, terá que ser indicado nas observações **o nome do aluno**. Posteriormente terá que ser enviado comprovativo da transferência para os endereços eletrónicos: veronicacarvalho@cm-pvarzim.pt.
- A falta de pagamento da taxa mensal do aluguer do instrumento implica a devolução do instrumento.

DESCONTOS:

Pagamento da Propina Anual:

- Pagamento Total numa única prestação – 5% Desconto;
- Pagamento em duas prestações – 4% desconto;

Os irmãos beneficiam de **redução de 10%** nas prestações, exceto os irmãos dos alunos que frequentam o ensino em regime articulado (desconto válido até aos 18 anos inclusive).

Os alunos da Banda Musical da Póvoa de Varzim beneficiam de **redução de 25%** nas prestações mensais.

Nota: Os descontos não são acumuláveis.

ANEXO III

DIREITO DE INFORMAÇÃO

Responsável pelo tratamento: Associação Pró-Música da Póvoa de Varzim, com sede na Rua D. Maria I, n.º 56 4490-538 Póvoa de Varzim; tel: 252 614 145; endereço de correio eletrónico: auditorio@cm-pvarzim.pt.

Finalidade do tratamento: inscrição/matricula e gestão da condição de aluno/encarregado de educação/utente da Escola de Música da Póvoa de Varzim, cujo fundamento de licitude é o artigo 6º, n.º 1, alíneas c) e e), do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Os dados que são recolhidos e tratados pela Escola de Música são necessários para a correta matrícula e instrução do currículo escolar do aluno / utente da Escola de Música e apenas para essa finalidade serão utilizados.

Podem os dados pessoais do aluno/encarregado de educação/utente ser objeto de processamento informático e de utilização no âmbito das atividades da Escola de Música da Póvoa de Varzim, com a garantia de não serem divulgadas a outras entidades para outras atividades que não se enquadrem no âmbito das atividades da Escola de Música da Póvoa de Varzim.

No cumprimento das obrigações legais a que a Associação Pró-Música/Escola de Música da Póvoa de Varzim se encontra sujeita, tais dados podem ser transmitidos a entidades e autoridades públicas, nomeadamente aquelas que tutelam a atividade do ensino da música, como seja o Ministério da Educação e escolas e instituições do mesmo dependentes.

Os dados de contacto fornecidos poderão ser utilizados pela Escola de Música para contactar o utente/aluno/encarregado de educação para lhes fazer as comunicações necessárias relacionadas com a atividade escolar do(a) aluno(a) em causa, bem como para dar contas das atividades letivas, espetáculos, recitais e atividades análogas promovidas pela Escola de Música.

Prazo de conservação: os seus dados serão conservados enquanto perdurar a condição de aluno/encarregado de educação/utente da Escola de Música da Póvoa de Varzim, bem como posteriormente, caso se aplique alguma norma estatutária ou regulamentar que implique a conservação dos dados para lá desse momento, de acordo com o prazo previsto nessa mesma norma, nomeadamente para efeitos de registo e arquivo dos elementos curriculares dos alunos/utentes da Escola de Música.

Direitos dos titulares: O titular dos dados pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, apagamento ou limitação dos seus dados pessoais, nos termos do RGPD e da legislação que rege a atividade do ensino da música, devendo, para o efeito, remeter o seu pedido, por escrito, para auditorio@cm-pvarzim.pt.

Encarregado de Proteção de Dados: Em cumprimento do RGPD, o Encarregado de Proteção de Dados pode ser contactado através do endereço eletrónico: auditorio@cm-pvarzim.pt.

Direito de queixa: caso assim o entenda, o titular dos dados tem o direito de apresentar queixa junto da autoridade de controlo nacional, a **Comissão Nacional de Proteção de Dados**.

Declaro sob compromisso de honra que todos os dados indicados neste Boletim de Matrícula correspondem à verdade.